



LEI Nº 2577, DE 16 DE JUNHO DE 2003

“Institui a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica instituída no âmbito da Administração Pública a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor CNVDC.
- Artigo 2º - Entende-se por violação dos Direitos do Consumidor qualquer infração às normas estabelecidas pela Lei Federal 8.078, de 11 de dezembro de 1990.
- Artigo 3º - O interessado deverá protocolar requerimento regulamentando junto ao órgão Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON para a expedição da respectiva certidão.
- Artigo 4º - A CNVDC será expedida pelo PROCON Municipal, mediante o requerimento e recolhimento da respectiva taxa da certidão, cujo valor será fixado por Decreto do Executivo.
- § 1º - A CNVDC deverá ser expedida dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis respectivo protocolo.
- § 2º - A CNVDC terá validade por 30 (trinta) dias a contar de sua expedição.
- § 3º - Os recursos arrecadados com a taxa de expedição do CNVDC serão destinados ao reaparelhamento técnico do e PROCON.
- Artigo 5º - Recebido o pedido será verificado junto ao Cadastro de Fornecedores mantido pelo



PROCON e junto a e Promotoria de Defesa do Consumidor sobre a existência de reclamação contra o requerente.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de cinco anos para a caducidade dos dados constantes dos cadastros mencionados neste artigo.

Artigo 6º -

O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando os casos omissos da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 7º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), em 16 de junho de 2003.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito